



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 2021

Nº 17.046

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 11.102, DE 14 DE MAIO 2021

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Vidal da Penha, localizada no Bairro Demócrito Rocha, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Vidal da Penha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, com sede e foro no município de Fortaleza, situada na Rua Pernambuco, nº 300, Bairro Demócrito Rocha. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

##### LEI Nº 11.103, DE 14 DE MAIO DE 2021

Acresce os arts. 4º- A e 7º- B à Lei Municipal nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, que institui o Edital das Artes de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Lei Municipal nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, fica acrescida dos arts. 4º- A e 7º- B com as seguintes redações: "Art. 4º- A. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido, poderá, a pedido do próprio proponente ou, de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor), proceder à conversão do formato de execução das ações e das contrapartidas dos projetos contemplados pelo Edital das Artes para virtual ou outro meio adequado. § 1º - Os prazos de vigência e de execução, quando da ocorrência da situação prevista no *caput*, poderão sofrer prorrogação, de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor) até que seja cessado o estado de calamidade pública. § 2º - Além da prorrogação dos prazos de vigência e de execução, bem como da possibilidade de alteração do formato de apresentação das ações e das contrapartidas de presencial para virtual, a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor) poderá adotar outras medidas que entender necessárias. I — Fica facultada aos contemplados pelo Edital das Artes a execução das ações presenciais, pós-período pandêmico, em um prazo de até 90 (noventa) dias. § 3º - As ações contidas neste artigo terão aplicação imediata quando da publicação da presente Lei, em especial aos projetos contemplados pelo VII e VIII Edital das Artes. Art. 7º- B. A Secultfor poderá editar portarias regulamentadoras no que couber." (AC). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 0299, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais face à situação de emergência e ao enfrentamento da pandemia por Covid-19 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Conta Única do Tesouro Municipal o superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020, bem como as receitas arrecadadas no exercício de 2021, objetivando o enfrentamento da disseminação da pandemia por Covid-19, dos seguintes fundos públicos municipais: I — Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza; II — Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico; III — Fundo Municipal do Jovem Empreendedor; IV — Fundo de Defesa do Meio Ambiente; V — Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; VI — Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; VII — Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos; VIII — Fundo Municipal de Cultura. § 1º - A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos assumidos pelos respectivos fundos, devendo estes serem cumpridos ou resguardados previamente. § 2º - A utilização dos recursos transferidos no ano de 2021 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 3º - Os recursos arrecadados de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente em ações de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico que tenham como objetivo o combate aos efeitos da pandemia provocada pela disseminação do novo coronavírus na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de promover reforço de dotação orçamentária na Ação 2133 – Enfrentamento da Emergência covid-19, no Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária 25901, e no Instituto Dr. José Frota, unidade orçamentária 25201, mediante utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias grafadas com a sigla EP/LOM, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo Único. As emendas parlamentares destinadas pelos vereadores de Fortaleza no orçamento de 2021 poderão ser realocadas para o enfrentamento direto ou indireto à pandemia da covid-19 no Município de Fortaleza. Art. 3º - Os recursos financeiros disponíveis nas fontes específicas previstas na Lei nº 10.751, de 08 de junho de 2018, na conta prevista na Lei nº 10.408, de 22 de outubro de 2015 e na conta prevista no art. 6º da Lei nº 10.132, de 28 de novembro de 2013, poderão ser destinados nos termos do art. 1º desta Lei Complementar. Art. 4º - O Poder Público Municipal, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública relacionados à covid-19, fica autorizado a adotar política de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<p><b>ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças</p> <p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>ANA ESTELA FERNANDES LEITE</b> Secretária Municipal da Saúde</p> <p><b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>OZIRES ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>JOAO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEGOV</h1></div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>FONE: (85) 3201.3773</p> <p><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b></p> <p>FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
---	--	--	--

contingenciamento de gastos que poderá abranger, entre outras, as seguintes medidas: I — suspensão de atos de nomeação e posse de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Público Municipal, exceto os atos para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios previstas no inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (covid-19); II — suspensão do prazo de validade de todos os concursos realizados por qualquer órgão ou entidade do Poder Público Municipal. Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, a contenção ou o combate ao novo coronavírus, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e ao Instituto Dr. José Frota (UF). Art. 5º - Para viabilizar as transferências financeiras autorizadas nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por decreto, as transferências e os ajustes necessários no orçamento vigente. Art. 6º - Fica suspensa, a antecipação dos valores das parcelas trimestrais do prêmio individual do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (Fidaf), a que fazem jus os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal das Finanças, instituído pela Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, por até 12 (doze) meses após a vigência de ato legislativo que reconhece o estado de emergência ou de calamidade pública que venham impactar negativamente a arrecadação da receita tributária do Município. Art. 7º - O § 8º do art. 32 da Lei Complementar nº 23, de 05 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º .....

..... § 8º - Findo o prazo de vigência do ato legislativo que reconhece o estado de emergência ou de calamidade pública, e constatada a persistência do impacto negativo sobre a receita tributária do Município, os critérios excepcionais de apuração permanecerão válidos por até 12 (doze) meses, na forma que dispuser o regulamento, observado o disposto no § 7º deste artigo." (NR). Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2021.

**José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 1547/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P119949/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR, das servidoras relacionadas no anexo único, lotadas na Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, no período de 27.04.2021 a 31.12.2024. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O  
ATO Nº 1547/2021-GABPREF

SEQ.	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1.	LUZIA EDNA ARAÚJO	22.434-01	AGENTE ADMINISTRATIVO
2.	MARIA DA PAZ LINO	22.431-01	AGENTE ADMINISTRATIVO

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 1548/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P043975/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Câmara Municipal de